

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 898/78

Altera programa de trabalho do orçamento
de 1978.

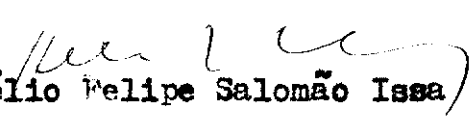
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por
seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a acrescentar no programa de trabalho do exercício corrente a Construção do Centro Social do Distrito de Vera Cruz de Minas, código 07/02 - 4110-13.75.478.1, no valor de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Artº 2º - Para atender ao acréscimo acima, fica ainda o Prefeito Municipal, autorizado a cancelar parcialmente ou totalmente, programas constantes do orçamento de 1.978.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
21 de fevereiro de 1.978.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal